**OFÍCIO/SJC Nº 0267/2019** Em 29 de agosto de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

A propositura se justifica pelo intuito de padronização e adequação das multas aplicadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, fato que muito auxiliará na aplicação e cobrança, aumentando de tal modo a eficácia do serviço público e a arrecadação municipais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

**Art. 1º** A Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3°...............................................................................................

...........................................................................................................§ 3º ....................................................................................................

I – para imóveis de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM por metro quadrado;

II – para imóveis acima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), multa de 75% (setenta e cinco por cento) da UFM por metro quadrado.

..................................................................................................”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal